

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022
(Da Sra. ALÊ SILVA)

Susta os efeitos da Resolução Contran nº 913, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o uso de pneus em veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação da Resolução nº 913, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre o uso de pneus em veículos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou, no último mês de março, a Resolução nº 913, que “dispõe sobre o uso de pneus em veículos”. Em breve síntese, trata da fabricação e reforma de pneus, do conjunto roda pneu sobressalente e de pneus extralargos.

Entretanto, o ato prescinde de base legal, porquanto o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não conferiu esse órgão competência para tal regulamentação. Importa dizer que o Contran, ao editá-la, invadiu as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). O inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, preconiza, que este é competente para expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229717280700>



* CD229717280700 *

Ressaltamos que já existe e está em vigor regulamento desse órgão: a Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021, que “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus – Consolidado”. Logo, não haveria, ainda, a possibilidade de se argumentar, em favor do ato do Contran, em razão de lacuna regulamentar ou omissão do órgão regulamentador. Trata-se de usurpação de competência.

Em suma, o Contran, ao editar a Resolução nº 913, de 2022, extrapolou suas competências legais conferidas pelo CTB, ao mesmo tempo que usurpou as competências do Inmetro. Dessa forma, cumpre-nos fazer uso dos dispositivos constitucionais que visam a controlar e inibir excessos do Poder Executivo. Senão, vejamos:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(...)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Diante da evidente ausência de competência do Contran para tratar de avaliação de conformidade de pneus, resta-nos, portanto, o dever de sustar a supracitada Resolução, que vai de encontro aos comandos instituídos pelo CTB e pela Lei nº 9.933, de 1999.

Rogamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada ALÊ SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229717280700>



* C D 2 2 9 7 1 7 2 8 0 7 0 0 *

2022-2391

Apresentação: 02/05/2022 15:41 - Mesa

PDL n.113/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229717280700>



* C D 2 2 9 7 1 7 2 8 0 7 0 0 *